A C Ó R D Ã O

TC-010077.989.26-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MÉRITO – MUNICIPAL

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, destinada à atualização, adequação e revisão integral do Plano Diretor do Município.

Advogados: Jose Carlos Alves do Nascimento (OAB/SP 147.959).

REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO. SUBJETIVIDADE NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE EQUIVALÊNCIA ENTRE MÚLTIPLOS MEIOS DE COMPROVAÇÃO. CONTRADIÇÃO NA SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO ADICIONAL POR EXPERIÊNCIA EXCEDENTE. RESTRIÇÃO DO ACERVO TÉCNICO À PESSOA JURÍDICA LICITANTE. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura, caso decida prosseguir com certame, que proceda as correções abaixo indicadas.

(a) Estabelecer parâmetros objetivos de equivalência e ponderação entre os múltiplos meios de comprovação da experiência profissional (currículos, portfólios, certificados, formação acadêmica, atestados), especificando, para cada subcritério de avaliação, a forma de valoração e a relevância relativa de cada elemento para fins de pontuação;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTY1-4HVT-8AVB-5AZB

(b) Definir critérios objetivos de progressividade para atribuição de pontuação adicional decorrente de experiência superior à mínima exigida, estabelecendo: (i) a pontuação base correspondente ao atendimento do requisito mínimo; (ii) faixas de experiência ou quantitativos mínimos de trabalhos executados; (iii) parâmetros objetivos de mensuração do excedente; e (iv) metodologia de conversão dessa experiência adicional em pontos;

(c) Estabelecer parâmetros objetivos de equivalência relacionados ao porte populacional dos municípios, à complexidade urbana, à abrangência territorial e à dimensão dos trabalhos anteriormente executados, tanto para a experiência da empresa quanto para a experiência dos profissionais, permitindo a adequada comparabilidade entre propostas; e,

(d) Admitir a comprovação de qualificação técnica mediante atestados em nome dos profissionais responsáveis técnicos ou membros da equipe técnica, não restringindo a pontuação máxima exclusivamente ao acervo técnico da pessoa jurídica.

A título de recomendação, por ausência de prévio contraditório, a Prefeitura poderá: (i) Estabelecer parâmetros objetivos para gradação da pontuação nos subcritérios de metodologia de trabalho e de participação social, evitando atribuição de notas vinculada exclusivamente a conceitos qualitativos; (ii) Revisar o item 4.2 do Termo de Referência, eliminando eventual sobreposição entre requisitos de habilitação e critérios de classificação; e, (iii) Reavaliar a pertinência da utilização do vínculo formal do profissional com a licitante como fator de pontuação técnica, considerando que tal aspecto não constitui, necessariamente, atributo apto a indicar maior qualidade da proposta.

Acolhido este entendimento, o Representante e a Representada devem ser intimados do inteiro teor deste julgado, na forma regimental, em especial, a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações aqui determinadas, republicando o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTY1-4HVT-8AVB-5AZB

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTY1-4HVT-8AVB-5AZB